



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS/PR, VISANDO O COMODATO, A TÍTULO GRATUITO, DE 1 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO DO TIPO PICK-UP, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25/09/2026 às 09:00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

CONFORME DISPOSTO NO PLANO DE TRABALHO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

EXCLUSIVA: ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

PREÂMBULO

O Prefeito do Município de Lidianópolis considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e o Decreto Municipal nº 5.260, de 05 de setembro de 2025, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar acordo de cooperação nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 – A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção para a celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil (OSC), por intermédio do Município de Lidianópolis, por meio da formalização de acordo de cooperação.

1.2 – Somente serão admitidos os envelopes protocolados pelas OSCs do dia 25/08/2026 até o dia 25/09/2026, até as 16:30 horas, por meio do endereço eletrônico: <https://lidianopolis.eloweb.net/protocolo>, ou encaminhadas para o e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com.

1.3 – Uma vez declarado o encerramento do prazo para o envio dos documentos, nenhum outro poderá ser encaminhado.

1.4 – A abertura dos documentos será no dia 25/05/2026, às 09:00, na sala de Licitação da Prefeitura do Município de Lidianópolis.

1.5 – As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o Plano de Trabalho – Anexo III deste Edital.

1.6 – O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Municipal nº 5.260, de 05 de setembro de 2025, e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.7 – Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação, sendo o processo acompanhado pela Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria nº 5.179, de 17 de julho de 2025.

1.8 – O Edital e demais documentos pertinentes a este Chamamento Público em apreço estarão disponíveis no endereço Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, Lidianópolis, de segunda a sexta-feira, das 7h30m às 11h30m e das 13h00min às 17h00min. Ou através do e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com, ou ainda



no Portal da Transparência do município:
<http://177.152.159.211:8090/portalttransparencia/1/> .

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

2.1 – A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Lidianópolis/PR, visando o comodato, a título gratuito, de 1 (um) veículo utilitário do tipo Pick-Up, de propriedade do Município, destinado ao desenvolvimento de ações de proteção e conservação do meio ambiente, incluindo a proteção dos recursos naturais, a preservação dos recursos hídricos e a promoção da sustentabilidade, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

2.2 – Objetivos específicos da parceria:

a) Fortalecer as ações de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente na esfera do Município de Lidianópolis/PR, por meio do apoio às atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil parceira.

b) Viabilizar a execução de ações voltadas à preservação dos recursos naturais, dos recursos hídricos e das Áreas de Preservação Permanente (APPs), contribuindo para a manutenção do equilíbrio ambiental.

c) Proporcionar melhores condições operacionais para o desenvolvimento de atividades de campo, mediante a disponibilização de veículo adequado ao deslocamento de equipes, equipamentos e materiais indispensáveis à execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

d) Incentivar a implementação de projetos de educação ambiental, sensibilização da comunidade e disseminação de práticas voltadas ao uso sustentável dos recursos naturais.

e) Fomentar iniciativas destinadas à recuperação de áreas degradadas, proteção de nascentes, reflorestamento com espécies nativas e demais intervenções voltadas à restauração ambiental.

f) Apoiar ações preventivas de monitoramento, fiscalização e orientação relacionadas à proteção ambiental, à preservação dos ecossistemas locais e ao combate às práticas lesivas ao meio ambiente, em conformidade com a legislação vigente.

g) Promover a cooperação entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil, visando à execução de atividades de interesse público ambiental, mediante a utilização eficiente e responsável do bem público disponibilizado.



h) Contribuir para o fortalecimento institucional da entidade parceira, ampliando sua capacidade de atuação e de atendimento às demandas ambientais do Município.

i) Assegurar que a utilização do bem móvel objeto do comodato ocorra exclusivamente em ações vinculadas às finalidades institucionais da parceria, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do interesse público.

2.3 – É vedado utilizar os bens, provenientes da parceria objeto deste Chamamento Público para finalidade alheia ao seu objeto.

2.4 – Os itens destinados ao comodato são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
01	<u>STRADA FREEDOM CABINE DUPLA 1.3 FLEX 2026</u> Descrição completa: Automóvel utilitário Pick-up Cabine Dupla 0 Km. Com descritivos mínimos de: Ano/Modelo: 2025/2025 ou superior Capacidade: 05 (cinco) ocupantes, sendo 01 (um) motorista e 04 (quatro) passageiros Tipo de Combustível: Flex (etanol/gasolina) Cor: Preferencialmente branca Portas: 4 (quatro) Câmbio: Manual ou automático Potência: Mínima de 105 cv (E) ou 95 cv (G) Direção: Hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica Sistema de Freios: ABS Pneus e Rodas: Conforme padrão do fabricante, com estepe da mesma especificação Capacidade mínima de carga (caçamba): 600 litros Carroceria: Tipo pick-up, cabine dupla Dimensões aproximadas: Comprimento 4.400 mm Largura 1.730 mm Altura 1.590 mm Capacidade de Passageiros: 5 (cinco), incluindo o motorista Equipamentos e Acessórios de Série: Ar-condicionado	01



	• Vidros elétricos dianteiros • Travas elétricas • Sistema multimídia com rádio FM, Bluetooth e entrada USB • Câmera de ré integrada ao sistema multimídia • Sensor de estacionamento traseiro • Airbags frontais (motorista e passageiro) • Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes • Encostos de cabeça para todos os ocupantes • Tapetes • Protetor de caçamba • Volante com regulagem de altura • Faróis de milha • Kit de ferramentas conforme exigido pela legislação vigente (macaco, chave de rodas, triângulo, estepe, etc.) • Sistema elétrico 12V • Adesivo da logomarca do programa, conforme padrão oficial (dimensões: 35cm x 20cm, 4 cores)	
--	--	--

2.5 – O projeto a ser executado pela OSC deve passar por aprovação da Administração Pública Municipal a fim de garantir que o Plano de Trabalho aprovado se encontra totalmente contemplado em projeto.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 – CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de Acordo de Cooperação.

3.2 – CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014, dispondo sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

3.3 - CONSIDERANDO, que a parceria será realizada entre a administração pública com OSC, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolve a transferência de recursos financeiros, formalizado por meio de acordo de cooperação.

4 – PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO



4.1 – Poderão participar deste Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

4.2 – A Organização da Sociedade Civil deverá estar sediada no Município de Lidianópolis, considerando que o objeto da parceria será executado no âmbito municipal, sendo a exigência de vinculação territorial compatível com o disposto no art. 24, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, que admite a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por organizações sediadas ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria.

4.3 – Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5 – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1 – Para a celebração do acordo de cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1 – Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

5.1.2 – Estar com situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.3 – Indicar o representante legal responsável quando da assinatura do acordo de cooperação; e

5.1.4 – Apresentar declaração de que não há em seu quadro de dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da administração pública federal; e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas neste item;

5.1.5 – Apresentar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.6 – Apresentar Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais;

5.1.7 – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;



5.1.8 – Certidão Negativa de Débitos relativos aos de Tributos Municipais;

5.1.9 – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

5.1.10 – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

5.2 – Ficará impedida celebrar o acordo de cooperação a OSC que:

5.2.1 – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

5.2.2 – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

5.2.3 – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de comodato, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

5.2.4 – Entre seus dirigentes pessoas:

5.2.4.1 – Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou por Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

5.2.4.2 – Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

5.2.4.3 – Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

5.2.5 – A vedação de que trata o item 5.2.3 não se aplica à celebração de acordo de cooperação com organizações da sociedade civil que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure simultaneamente, como dirigente e administrador público no acordo de cooperação.

5.2.6 – Entende-se por membro do Poder, de que trata o item 5.2.3, o titular de cargo estrutural à organização política do país que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e



Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Poder Público.

6 – COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 – A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria Municipal nº 5.179, de 17 de julho de 2025.

6.2 – O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

6.2.1 – Participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;

6.2.2 – Seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente se em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

6.2.3 – Sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

6.3 – A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4 – Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5 – A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7 – DA FASE DE SELEÇÃO

7.1 – A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
-------	--------------------	-------



01	Publicação do Edital do Chamamento Público.	A definir
02	Envio das propostas/Plano de Trabalho pelas OSCs.	A definir
03	Etapa competitiva de avaliação das propostas/plano de Trabalho pela Comissão de Seleção	A definir
04	Divulgação do resultado preliminar	A definir
05	Interposição de recurso contra o resultado preliminar.	A definir
06	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção para reconsideração ou encaminhamento à autoridade competente do órgão ou entidade, para decisão final.	A definir
07	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	A definir

7.2 – A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) melhor classificada(s).

7.3 – Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.3.1 – O presente edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Lidianópolis: <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/chamada-publica> , Portal da Transparência do município: <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/chamada-publica> , publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município: <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/diariooficial/> , e jornal de grande circulação regional com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial.

7.3.2 – Será, ainda, divulgado extrato deste Edital, no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE, contendo seu objeto, o público-alvo, os prazos de início e fim para apresentação de propostas, o endereço eletrônico onde está publicado o inteiro teor do edital e o número do processo respectivo.

7.4 – Etapa 2: Envio das Propostas pelas OSCs.

7.4.1 – As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio do endereço eletrônico: <https://lidianopolis.eloweb.net/protocolo> , ou encaminhadas para o e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com .



7.4.2 – Caso o protocolo eletrônico esteja indisponível (o que deve ser antecipadamente informado pela Administração Pública), ou o interessado opte por protocolar pessoalmente, as propostas deverão ser encaminhadas para o setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Lidianópolis, 1º Piso, Rua Juscelino Kubitscheck, 327, centro, das 7:30hrs às 11:30hrs e 13:hrs às 17:00hrs.

7.4.3 – Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.4.4 – Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no protocolo eletrônico esteja indisponível (o que deve ser antecipadamente informado pela Administração Pública), conforme subitem 7.4.2 deste Edital.

7.4.5 – Somente serão avaliadas as propostas que, além das cadastradas, estiverem com status da proposta “enviada para análise” no <https://lidianopolis.eloweb.net/protocolo> ou protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante na Tabela 1.

7.5 – Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.5.1 – Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2 – A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais de 30 (trinta) dias.

7.5.3 – As propostas deverão conter informação que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.4 – A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
-------------------------------	---------------------------------	-------------------------



(A) Objetivos da entidade na execução de ações de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente	Será considerada a comprovação documental da intenção/execução de projetos, programas, campanhas ou atividades ambientais desenvolvidas pela entidade.	10 pontos
(B) Tempo de constituição e regular funcionamento da entidade	A pontuação será atribuída conforme o tempo de existência da entidade, comprovado por meio do Estatuto Social e do CNPJ, considerando sua atuação contínua.	10 pontos
(C) Capacidade técnica e operacional para execução da parceria	Será avaliada a estrutura operacional da entidade, incluindo a quantidade e disponibilidade de equipe, voluntários, sócios e associados.	10 pontos

| Pontuação Máxima Global | | 30 pontos |

7.5.5 – A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6 – Serão eliminadas aquelas propostas que estejam em desacordo com o Edital.

7.5.7 – As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.8 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (Tabela 2). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A) e (B). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6 – Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

7.6.1 – A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura Municipal de Lidianópolis: <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/chamada-publica> e publicado no Diário Oficial Eletrônico: <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/diariooficial/>.

7.7 – Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

7.7.1 – Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos,



contado da divulgação da decisão, à comissão de seleção, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2 – Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail: licitaçãolidianopolispr@gmail.com ou protocolados no Setor de Protocolo, 1º piso da Prefeitura Municipal de Lidianópolis.

7.7.3 – É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4 – O recurso apresentado não terá efeito suspensivo, a princípio. No entanto, havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a comissão poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

7.7.5 – Interposto recurso, a Comissão dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a Administração Pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8 – Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.8.1 – Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2 – Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão final, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3 – A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4 – Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.



7.8.5 – O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 – Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais (se houver)

7.9.1 – Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Prefeitura Municipal de Lidianópolis deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no site oficial, as decisões, recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial da União.

7.9.2 – A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.3 – Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8 – DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1 – Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação.

8.2 – Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.3 – No período entre a apresentação da documentação prevista e a fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção do Chamamento Público.

9.2 – Durante o presente Chamamento Público, a Prefeitura Municipal de Lidianópolis disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas:



a) e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com;

b) Telefone oficial: (43) 93300-8757.

9.3 – Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data-limite para envio da proposta, podendo ser por meio eletrônico: licitacaolidianopolispr@gmail.com ou físico, no setor de protocolo, 1º piso da Prefeitura Municipal, Rua Juscelino Kubitscheck, 327, centro. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

9.3.1 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.3.2 – Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9.4 – A Prefeitura Municipal de Lidianópolis resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

9.5 – A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.6 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.7 – A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.7.1 – Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes.

9.8 – Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo IV – Declaração de cumprimento a Lei nº 13.079/2018 - LGPD; e

Anexo V – Minuta do Acordo de Cooperação.

Lidianópolis, 24 de agosto de 2026.

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

(papel timbrado da proponente)

Declaro que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 004/2026 e em seus anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Lidianópolis/PR, _____ de _____ de 2026.

Nome
Presidente da Entidade/Organização



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

ANEXO II – RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da (identificação da organização da sociedade civil – OSC), que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identificação, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

I – Não são membros do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

II – Não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

III – Não tiverem as contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de quaisquer esferas da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

IV – Não foram julgados responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

V – Não foram considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Lidianópolis/PR, ____ de _____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)

Nome da Entidade:

CNPJ:

Endereço:

Telefone de contato:

Natureza Jurídica:

Área de atuação:

2 – Objeto:

CHAMADA PÚBLICA PARA A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS/PR, VISANDO O COMODATO, A TÍTULO GRATUITO, DE 1 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO DO TIPO PICK-UP, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

3 – Resultados esperados/Justificativa:

4 – Ações:

5 – Metas Quantitativas e Mensuráveis:

5.1 – Quantidade de Associados:

5.2 – Data de início:

6 – Aferição do Cumprimento das Metas:

7 – Cronograma de Execução de Atividades:

8 – Compartilhamento Patrimonial:

9 – Custo de uso por servidor:

10 – Informações adicionais que se acharem necessárias:



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD – LEI FEDERAL Nº 13.709/2018

- 1** – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 2** – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;
- 3** – As partes responderão administrativamente e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPR;
- 4** – Em atendimento ao disposto na Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação;
- 5** – A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados ao município;
- 6** – A LICITANTE fica obrigada a comunicar o município, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o município, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
LEGAL DA ENTIDADE.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

ANEXO V

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO nº ____/2026

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de Lidianópolis/PR e a (Nome da Organização da Sociedade Civil – OSC), para em regime de comodato para uso, **a título gratuito, de 1 (um) veículo utilitário do tipo pick-up, de propriedade do município de Lidianópolis/PR, destinado ao desenvolvimento de ações de proteção e conservação do meio ambiente.**

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.680.831/0001-68, com sede na Rua Juscelino Kubitscheck, 327, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Aparecido Buzato**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.926.338-6-IIPR e inscrito no CPF/MF nº 533.966.189-04, residente e domiciliado na Rua Goiás, 268, Centro, Lidianópolis-PR, e a **(Organização da Sociedade Civil Associação – OSC)**, representado (a) pelo (a) seu (a) presidente, Sr.º (ª) _____, nacionalidade, estado civil, portador (a) RG nº _____ e CPF nº _____, endereço, cidade, estado, **RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, decorrente do Chamamento Público nº ____/2026, com fundamento na Lei Federal Lei 13.019 de 2014 e suas alterações e, Decreto Municipal nº 5.260/2025, bem como os critérios estabelecidos no Chamamento Público supracitado, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente chamada pública para a seleção de organização da sociedade civil (OSC) para celebração de acordo de cooperação com o município de Lidianópolis/PR, visando o comodato, a título gratuito, de 1 (um) veículo utilitário do tipo pick-up, de propriedade do município, destinado ao desenvolvimento de ações de proteção e conservação do meio ambiente.

1.1.2 – Relação dos Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
01	<u>STRADA FREEDOM CABINE DUPLA 1.3 FLEX 2026</u> Descrição completa:	01



	Automóvel utilitário Pick-up Cabine Dupla 0 Km. Com descritivos mínimos de: Ano/Modelo: 2025/2025 ou superior Capacidade: 05 (cinco) ocupantes, sendo 01 (um) motorista e 04 (quatro) passageiros Tipo de Combustível: Flex (etanol/gasolina) Cor: Preferencialmente branca Portas: 4 (quatro) Câmbio: Manual ou automático Potência: Mínima de 105 cv (E) ou 95 cv (G) Direção: Hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica Sistema de Freios: ABS Pneus e Rodas: Conforme padrão do fabricante, com estepe da mesma especificação Capacidade mínima de carga (caçamba): 600 litros Carroceria: Tipo pick-up, cabine dupla Dimensões aproximadas: Comprimento 4.400 mm Largura 1.730 mm Altura 1.590 mm Capacidade de Passageiros: 5 (cinco), incluindo o motorista Equipamentos e Acessórios de Série: • Ar-condicionado • Vidros elétricos dianteiros • Travas elétricas • Sistema multimídia com rádio FM, Bluetooth e entrada USB • Câmera de ré integrada ao sistema multimídia • Sensor de estacionamento traseiro • Airbags frontais (motorista e passageiro) • Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes • Encostos de cabeça para todos os ocupantes • Tapetes • Protetor de caçamba • Volante com regulagem de altura • Faróis de milha • Kit de ferramentas conforme exigido pela legislação vigente (macaco, chave de rodas, triângulo, estepe, etc.) • Sistema elétrico 12V • Adesivo da logomarca do programa, conforme padrão oficial (dimensões: 35cm x 20cm, 4 cores)	
--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO



2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.1.1 - Os ajustes no plano de trabalho poderão ser formalizados mediante termo aditivo ou apostila, conforme a natureza da alteração, observando-se o disposto no art. 67 do Decreto Municipal nº 5.260/2025, sendo permitida a revisão de valores ou metas, desde que preservado o objeto da parceria, cuja alteração é vedada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1 - Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I – Acompanhar a execução da parceria, inclusive observar o cronograma de execução da obra conforme Plano de Trabalho e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II – Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III – Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV – Zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;

V – Realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI – Apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pela OSC.

3.1.1 - No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública:

I – Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II – Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;



III – Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV – Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento do acordo, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V – Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VI – Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VII – Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

VIII – Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

3.1.2 - Caso a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realize visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, deverá notificar a OSC com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data da visita.

3.1.3 - Quando houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório e será registrado, se necessário, em plataforma própria, com posterior envio à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, o que poderá ensejar a sua revisão, a critério do órgão ou da entidade da administração pública federal.

3.1.4 - A realização de vistoria técnica in loco não substitui ações de fiscalização e auditoria realizadas por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acordante, dos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

4.1 - Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:

I – Executar o objeto da parceria em estrita conformidade com o Plano de Trabalho e com as disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 5.260, de 8 de setembro de 2025 e nos demais atos normativos aplicáveis.

II – A OSC será integralmente responsável pela guarda, conservação, custeio, manutenção preventiva e corretiva e demais despesas necessárias à adequada utilização e funcionamento do veículo tipo Pick-Up, objeto do comodato previsto no Plano de Trabalho, durante toda a vigência da parceria. Os investimentos, benfeitorias, adequações ou demais despesas realizadas pela OSC no veículo não serão objeto de indenização, ressarcimento ou compensação financeira pelo Município. Ao término do comodato, tais bens, investimentos e benfeitorias



incorporar-se-ão ao patrimônio público, salvo se houver aditamento do instrumento ou efetivo compartilhamento patrimonial, na forma prevista na Cláusula Sétima deste Acordo de Cooperação.

III – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

IV – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

V – Permitir o livre e irrestrito acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas, devidamente identificados e no exercício de suas atribuições legais, aos processos, documentos, registros e demais informações relacionados à execução da parceria, bem como ao bem objeto deste instrumento, especialmente para fins de fiscalização, acompanhamento e verificação das condições de uso, guarda, conservação e manutenção do veículo, assegurando-se as condições necessárias ao adequado exercício das atividades de controle e fiscalização.

VI – No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

VII – Apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 5.260, de 2025 e nos demais atos normativos aplicáveis além de disposições deste acordo e do plano de trabalho.

VIII – Adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção do bem objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSC.

IX – A OSC é responsável pela boa utilização, cuidado, manutenção e abastecimentos necessários a utilização do veículo, objeto deste comodato.

X – A OSC deverá realizar, anualmente, durante os 5 (cinco) primeiros anos contados da assinatura do Termo de Cooperação, as revisões periódicas e demais serviços de manutenção preventiva do veículo objeto da parceria, exclusivamente em concessionária da marca ou empresa devidamente autorizada, observando-se os prazos, as especificações técnicas e o plano de manutenção estabelecido pelo fabricante. Os respectivos serviços deverão ser comprovados mediante apresentação das notas fiscais, ordens de serviço ou documentos equivalentes, sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

XI – Compete à OSC manter permanentemente atualizada a relação nominal de seus associados e, em especial, das pessoas autorizadas a conduzir o veículo, devendo os respectivos condutores ser expressamente identificados no Plano de Trabalho ou em documento formalmente encaminhado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A entidade deverá assegurar que todos os condutores indicados



possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria exigida para a condução do veículo. Na hipótese de vencimento, suspensão, cassação, alteração de categoria ou qualquer outra restrição que impeça legalmente a condução por pessoa anteriormente autorizada, a OSC deverá providenciar imediatamente a substituição do condutor e comunicar formalmente o fato à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mantendo atualizados os respectivos registros durante todo o período de vigência do comodato.

XII – Fica vedada a condução do veículo por pessoa que não integre o quadro de associados da OSC, nos termos deste instrumento e do Plano de Trabalho. A utilização do bem por condutor não autorizado, ainda que eventual ou mediante autorização informal, caracterizará descumprimento das obrigações assumidas pela entidade, sujeitando a OSC à adoção das medidas administrativas cabíveis e, conforme a gravidade da ocorrência e a legislação aplicável, à aplicação das sanções previstas neste instrumento e nas normas que regem a parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

5.1 - Para a execução do objeto do presente acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMOMIAL

7.1 - O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO TERMO

8.1 - O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura ou publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 86 do Decreto Municipal nº 5.260/2025, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração



Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTICIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTICIPES.

10.1.1 - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

11.1 - A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;



f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 - A OSC apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por até 05 (cinco) dias úteis, a critério do administrador público.

12.1.1 - O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - Descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - Documentos de comprovação da execução do objeto, tais como: fotos, relatórios, entre outros;

III - Documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

12.1.2 - A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

12.1.3 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela OSC ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

12.1.4 - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua apresentação pela OSC:

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que a OSC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

12.1.5 - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do



objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019, de 2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

12.1.6 - A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

12.1.7 - Nas parcerias cuja vigência seja superior a 1 (um) ano, caberá à OSC apresentar RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, observando-se as regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho, devendo conter:

I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II - A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V - Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

12.1.8 - Aos RELATÓRIOS PARCIAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO também é aplicável o previsto na Subcláusula Terceira desta Cláusula Décima Segunda.

12.1.9 - Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante prévia justificativa, dispensar a OSC da observância do disposto nesta CLÁUSULA, desde que, por qualquer outro meio, tenha como atestar a adequada execução do objeto (art. 6º, §1º, Decreto n. 8.726, de 2016).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto Municipal nº 5.260, de 2025, e da legislação específica, a administração pública do município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e



III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Lidianópolis, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.1.1 - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.1.2 - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

13.1.3 - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.1.4 - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

13.1.5 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

13.1.6 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e na Plataforma +Brasil, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.1.7 - Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO



14.1 - Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o Município de Lidianópolis publicar seu extrato no Diário Oficial, disponível no site <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/diariooficial/>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

15.1 - Os PARTICÍPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto n. 8.726, de 2016, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Município de Lidianópolis/PR em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1 - As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria Geral do Município de Lidianópolis/PR, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

16.1.1 - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o Foro da Comarca de Ivaiporã/PR. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Lidianópolis-PR, __ de _____ de 2026.

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador



(NOME)
Representante Legal
OSC

Testemunhas:

Assinatura e Matrícula

Assinatura e Matrícula